

SEÇÃO 1

CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº- 5, DE 29 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a publicação do texto alterado e consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, resolve: Art. 1º Divulgar o texto consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, na forma do Anexo, com as alterações aprovadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, de acordo com as Resoluções nº 4, de 18 de junho de 2009, nº 15, de 27 de dezembro de 2011, nº 4, de 3 setembro de 2012, nº 8, de 26 de junho, de 2013, nº 3, de 30 de abril de 2014 e nº 4, de 9 de maio de 2014. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 96/CSAGU, de 4 de abril de 2013.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº- 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

(*) Dispõe sobre o Regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 18 de junho de 2009, pela Resolução nº 15/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011, pela Resolução nº 4/CSAGU, de 03 de setembro de 2012, Resolução nº 8/CSAGU, de 26 de junho, de 2013, Resolução nº 3/CSAGU, de 30 de abril de 2014 e pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e 13 do seu Regimento Interno, resolve: Editar o Regulamento de promoções relativo às Carreiras da Advocacia-Geral da União, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES NAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 1º A organização das listas de promoções relativas às carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional observarão o disposto neste Regulamento. Parágrafo único. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deliberará acerca das promoções nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. Art. 2º As vagas nas categorias das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de Primeira Categoria e de Categoria Especial serão providos, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento. Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. Parágrafo único. Para as promoções com vigência a partir de 1º de janeiro e de 1º de julho somente serão consideradas as vagas existentes ocorridas até 31 de dezembro e até 30 de junho imediatamente anteriores.

Art. 4º A vaga a ser preenchida por promoção ocorrerá na data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;

III - do início da vigência do ato de promoção;

IV - da publicação do ato de aposentadoria; ou

V - da publicação do ato do Advogado-Geral da União que dispuser sobre a distribuição dos cargos das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional nas respectivas categorias.

Art. 5º Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Advocacia Geral da União que tenham sido confirmados no cargo, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 18 de junho de 2009) Parágrafo único. A promoção efetivada sem o requisito previsto no caput deste artigo não dispensa a posterior confirmação no cargo. (Redação alterada pela Resolução nº 4, de 18 de junho de 2009) Art. 6º Será considerado promovido, para

todos os efeitos, o membro de carreira da Advocacia-Geral da União que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE Art. 7º A promoção por antiguidade observará os critérios de apuração da antiguidade estabelecidos na legislação aplicável aos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8º A promoção por merecimento será processada observadas as pontuações obtidas nos termos desta Resolução, sendo a classificação organizada de acordo com a ordem decrescente dos pontos obtidos. Art. 9º Para fins de pontuação referente aos critérios de merecimento fixados nesta Resolução, considerar-se-ão somente os fatos ocorridos após o ingresso nas respectivas carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 10. A apuração dos pontos para fins de elaboração da lista de classificação para a promoção por merecimento considerará, observado o disposto neste regulamento:

I - a presteza e a segurança no exercício das atribuições e no desempenho das funções do cargo;

II - a participação e o aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento;

III - a publicação de matéria doutrinária de natureza jurídica e de gestão administrativa;

IV - o exercício das funções em local definido como de difícil provimento; e

V - o exercício de cargo em comissão e o exercício de atividades relevantes.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 15/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011). Art. 11. A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 (vinte e cinco) pontos a todos concorrentes que não tenham sido punidos em processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Parágrafo único. Não farão jus aos pontos do **caput** os membros que, no período integral da avaliação, não estejam em exercício em órgão da Advocacia-Geral da União previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Art. 12. À participação e ao aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal, exclusivamente na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 7 (sete) pontos, assim discriminados:

I - conclusão de pós-graduação **lato sensu**, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 1 (um) ponto;

II - conclusão de mestrado: 3 (três) pontos; e

III - conclusão de doutorado: 5 (cinco) pontos.

§ 1º Quando o membro tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do **caput** só terá direito à metade da pontuação prevista. § 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para a redação da monografia, dissertação ou tese. § 3º A pontuação prevista neste artigo não se aplica ao membro que tiver concluído os cursos dos incisos I a III do **caput** antes de tomar posse no cargo de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional. § 4º A qualquer outro curso de nível de graduação ou de pós-graduação concluído após a posse do membro no cargo de Advogado da União ou Procurador da Fazenda Nacional, será atribuído meio ponto. § 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014). § 6º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega do trabalho final. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014). Art. 13. À publicação doutrinária relacionada exclusivamente às áreas do conhecimento previstas no art. 12, **caput**, será conferida a pontuação até o limite de 3 (três) pontos, mediante os seguintes critérios:

I - publicação de 3 (três) ou mais artigos, em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação Capes Qualis ou nas revistas editadas pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central, sendo: (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de

maio de 2014). a) 1 (um) ponto, desde que todos os artigos apresentados sejam de autoria individual; (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 3 de setembro de 2012) b) 0,5 (meio) ponto, caso ao menos um dos três artigos considerados seja de autoria coletiva. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 3 de setembro de 2012) II - participação em obras coletivas, na forma de livro: 1 (um) ponto; III - publicação de obra individual na forma de livro com no mínimo 80 (oitenta) páginas: 2 (dois) pontos. Parágrafo único: Na hipótese do inciso I, a pontuação máxima será de 1 (um) ponto para a alínea "a" e 0,5 (meio) ponto para a alínea "b". (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014). Art. 14. Será conferido 1 (um) ponto para cada três anos de exercício contínuo de magistério superior em entidade de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, limitado a 5 (cinco) pontos. Art. 15. Será atribuído 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos ao exercício em unidade considerada de difícil provimento em ato do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Art. 16. Ao efetivo exercício, de forma ininterrupta ou não, de cargos em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 1993, será atribuída pontuação da seguinte forma:

I - Advogado-Geral da União e Natureza Especial - NES, pelo período de 3 (três) anos: 7 (sete) pontos; (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014).

II - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 5 e 6, pelo período de 3 (três) anos: 6 (seis) pontos; (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014).

III - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3 e 4, pelo período de 3 (três) anos: 5 (cinco) pontos; e (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014). IV - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, pelo período de 3 (três) anos: 3 (três) pontos (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014). § 1º Será atribuída a metade da pontuação referida no **caput** ao substituto dos titulares dos seguintes órgãos, desde que não exerça qualquer cargo em comissão:

I - Procuradoria Regional da União ou da Fazenda Nacional;

II - Procuradoria da União ou da Fazenda Nacional nos Estados e Distrito Federal; e

III - Procuradoria Seccional da União ou da Fazenda Nacional.

IV - Consultoria Jurídica da União, Consultoria Jurídica junto aos Ministérios e Órgãos Jurídicos assemelhados (Redação alterada pela Resolução nº 8/CSAGU, de 26 de junho de 2013). § 2º Para a comprovação do período exigido, poderão ser somados períodos não completos de exercício em cargos distintos, sendo atribuída a pontuação do cargo de menor nível. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014).

§ 3º Quando o período de efetivo exercício do cargo em comissão for superior ao exigido, o tempo excedente somente poderá ser aproveitado para períodos subsequentes. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014). Art. 17. Somente serão pontuados os seguintes encargos, desde que o designado não exerça qualquer cargo em comissão:

I - coordenador de Consultoria Jurídica da União nos Estados, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 6 (seis) pontos; (Redação alterada pela Resolução nº 8/CSAGU, de 26 de junho de 2013).

II - responsável por unidade seccional da Procuradoria-Geral da União, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 5 (cinco) pontos; e

III - responsável por escritório de representação da Advocacia-Geral da União, pelo período mínimo de 3 (três) anos: 3 (três) pontos. Parágrafo único. Será atribuída a metade da pontuação referida no **caput** ao substituto dos encargos dos incisos I a III.

Art. 17-A Não são cumuláveis entre si as pontuações previstas nos artigos 16 e 17. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014).

Art. 18. São consideradas atividades relevantes para os fins de merecimento:

I - o exercício do mandato de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos;

II - o exercício do mandato de suplente de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos;

III - a participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério, do Corregedor-Geral da Advocacia da União ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional: 1 (um) ponto por processo, até o limite de 4 (quatro) pontos; (Redação alterada pela Resolução nº 15/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011). IV – a participação em atividade correicional, mediante designação em ato específico do Corregedor-Geral da Advocacia da União, desde que não seja membro efetivo em exercício regular na Corregedoria-Geral da Advocacia da União: meio ponto por atividade correicional, até o limite de 4 (quatro) pontos;

V - a participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 3 (três) pontos;

VI - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Procurador do Banco Central em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos; e (Redação alterada pela Resolução nº 8/CSAGU, de 26 de junho de 2013).

VII - o exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, de função de direção em Escola Superior no âmbito da Advocacia-Geral da União, desde que não exerça qualquer cargo em comissão: 1 (um) ponto.

§ 1º Na hipótese dos incisos III, IV e V a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final.

§ 2º À participação, na forma dos incisos III e V, como presidente de Comissão será acrescida de meio ponto por processo ou concurso de promoção, observados os limites dos incisos correspondentes.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, não será considerado o ato de designação por qualquer outra autoridade, no exercício de competência delegada. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 15/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011). § 4º Para fins do disposto no inciso III, e observado o limite nele previsto, será atribuído meio ponto por processo à participação restrita à fase de instrução ou à fase de elaboração do relatório final. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 15/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011). Art. 19. Cada pontuação obtida só poderá ser aproveitada uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento. Art. 20. Será promovido por merecimento o membro da carreira da Advocacia-Geral da União que alcançar o maior número de pontos, aplicando-se o critério previsto no art. 7º deste Regulamento, em caso de empate. Art. 21. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União poderá constituir Comissões para avaliação dos títulos dos membros das Carreiras aptos a concorrer às promoções. Art. 21-A A cada uma das hipóteses a seguir agrupadas será atribuída a pontuação máxima de 7 (sete) pontos: I - artigos 12;

II - artigos 13 e 14;

III - artigos 15 e 18; e

IV - artigos 16 e 17. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os membros das carreiras aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata este Regulamento, na forma e no prazo estabelecidos em ato próprio do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Parágrafo único. Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, se um candidato figurar como apto à promoção por ambos os critérios, dar-se-á preferência ao critério de antiguidade, salvo opção diversa, nos termos do ato convocatório. Art. 23. As listas com o resultado provisório das promoções por antiguidade e por merecimento serão aprovadas e publicadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação. Parágrafo único. Apreciados os recursos e homologadas as listas definitivas das promoções, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União publicará o resultado final. Art. 24. Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente ao que se refere às promoções realizadas. Art. 25. As questões, dúvidas e omissões

decorrentes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Art. 26. A Resolução nº 5/CSAGU, de 8 de dezembro de 2005, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2008. Art. 26-A Quaisquer alterações à presente Resolução entrarão em vigor e produzirão efeitos a partir do segundo período avaliativo subsequente à sua publicação. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 3/CSAGU, de 30 de abril de 2014). Art. 27. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009. (*) Publicação do texto alterado e consolidado da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008.

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº- 425, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a décima primeira revisão do Anexo da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, resolve: Art. 1º. O Anexo da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Suplemento do Boletim de Serviço nº 21, da Advocacia-Geral da União, de 26 de maio de 2014. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº- 1, DE 29 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Secretaria-Geral de Administração, da Advocacia-Geral da União, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria SGA-AGU nº 194, de 20 de maio de 2013, combinado com o artigo 5º § 2º, anexo VII da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, resolve, Art 1º - Dotar a Procuradoria Federal no Estado do Amapá, como unidade filial da Procuradoria-Geral Federal, CNPJ 05.489.410/0001-61, na qualidade de Escritório Administrativo. Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

SEÇÃO 2

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 767.425-DF, referente ao Mandado de Segurança nº 8777/DF, processo nº 0157367-33-2002.3.00.0000, e o que consta do processo NUP 00692.001523/2014-36, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 636/AGU, de 21 de maio de 2010, publicada no DOU de 25 de maio de 2010, Seção 2, página 2, que integrou, sub judice, ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União os servidores DEUSSAITA SOARES ALVES GONÇALVES, JUCINEIDE FERREIRA DA MOTA, LEILA FÁTIMA PORTUGAL RIBEIRO, MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, MAYRE DE LOURDES BORGES MUSTEFAGA, ODILON CÂNDIDO DE MELO e RICARDO REIS, para estabelecer seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2002.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº- 170, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000914/2014-01, resolve **EXONERAR**,

a pedido, SANDRA REGINA PIMENTA BARBOZA MAGALHÃES, Advogada da União, matrícula Siape nº 0160849, do cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado de Goiás.
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº- 171, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000914/2014-01, resolve **NOMEAR** POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, Advogada da União, matrícula Siape nº 1311798, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado de Goiás.
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº- 172, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe atribuem os arts. 4º, incisos I e XVII, e 23 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e considerando o contido no Processo nº 00407.004194/2014-53, resolve **CESSAR** o exercício provisório da Procuradora Federal THELMA SUELY DE FARIAS GOULART, matrícula Siape nº 6877850, na Consultoria-Geral da União, a contar de 16 de maio de 2014.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 00688.000887/2014-68, resolve **DISPENSAR** LUÍS FELIPE VALERIM PINHEIRO da função de representante titular da Casa Civil da Presidência da República no Comitê Interministerial - TCU (CI - TCU), de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153, de 2010.
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 00688.000887/2014-68, resolve **DESIGNAR** RAFAEL RAMALHO DUBEUX como representante titular da Casa Civil da Presidência da República no Comitê Interministerial - TCU (CI - TCU), de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153, de 2010.
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 00400.001057/2014-27, resolve **DISPENSAR** VALDIR AGAPITO TEIXEIRA, Analista de Finanças e Controle, da função de representante titular da Controladoria-Geral da União no Comitê Interministerial - TCU (CI - TCU) de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153 de 2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 00400.001057/2014-27, resolve **DISPENSAR** MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE, Analista de Finanças e Controle, da função de representante suplente da Controladoria-Geral da União no Comitê Interministerial - TCU (CI - TCU) de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153 de 2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 00400.001057/2014-27, resolve **DESIGNAR NÁDIA ARAÚJO RODRIGUES**, Técnica de Finanças e Controle, como representante suplente da Controladoria-Geral da União no Comitê Interministerial - TCU (CI - TCU) de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153 de 2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 00400.001057/2014-27, resolve **DESIGNAR MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE**, Analista de Finanças e Controle, como representante titular da Controladoria-Geral da União no Comitê Interministerial - TCU (CI - TCU) de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153 de 2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 218, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.002591/2014-11, resolve Conceder aposentadoria voluntária a PAULO LOPES DE CARVALHO, matrícula SIAPE 6208433, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, código da vaga 88505, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, das Gratificações de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado

ANTONIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 399, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.002434/2014-13, resolve Declarar aposentado compulsoriamente, a contar de 31 de março de 2014, CARLOS ALBERTO DE SALES, matrícula SIAPE nº 0724552, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 470318, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 187 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com proventos correspondentes a 30/35 (trinta, trinta e cinco avos), calculados na forma do art. 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 400, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº

00404.006413/2013-88, resolve Conceder aposentadoria voluntária a ELVIRA VILLEN ALMUDI, matrícula Siape nº 0381699, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 294991, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 401, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.003858/2014-97, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo efetivo de Advogado da União ocupado por HILTON ARAUJO DE MELO, matrícula Siape nº 1742375, código da vaga nº 3384, a contar de 15 de maio de 2014, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 402, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00410.009032/2014-52, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo efetivo de Advogado da União ocupado por DJALMA GUSMÃO FEITOSA, matrícula Siape nº 1830326, código da vaga nº 358284, a contar de 15 de maio de 2014, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 403, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00549.000946/2014-92, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo efetivo de Advogado da União ocupado por ERICO GOMES DE SOUZA, matrícula Siape nº 2601093, código da vaga nº 915630, a contar de 15 de maio de 2014, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 404, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.003664/2014-91, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA**, do cargo efetivo de Advogado da União, ocupado por ANDREA COSTA DE BRITO, matrícula Siape nº 2028543, código da vaga nº 915516, a contar de 15 de maio de 2014, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 405, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.002825/2013-49, resolve Conceder aposentadoria voluntária a CÉLIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula Siape nº 0949317, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga 549714, com fundamento no art. 3º,

incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2014 - UASG 110161

Nº Processo: 00485000302201224 . Objeto: Contratação de remanescente na prestação de serviços de Copeiragem para atender as necessidades da PU, PF, CJU e PSU em Santarém, Estado do Pará, pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Descumprimento de cláusula contratual da empresa anteriormente contratada Declaração de Dispensa em 29/05/2014. JOSE FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Superintendente de Administração No Distrito Federal. Ratificação em 29/05/2014. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretária-geral de Administração. Valor Global: R\$ 98.188,80. CNPJ CONTRATADA : 07.783.832/0001-70 CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. (SIDECA - 29/05/2014) 110161-00001-2014NE000065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 110099

Número do Contrato: 10/2012. Nº Processo: 40589000375201258. PREGÃO SISPP Nº 9/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO. CNPJ Contratado: 07618334000172. Contratado : SETIMA – SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.- ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 29/05/2014 a 29/05/2015. Valor Total: R\$184.071,96. Fonte: 100000000 - 2014NE800068. Data de Assinatura: 26/05/2014. (SICON - 29/05/2014) 110061-00001-2014NE000065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 110097

Número do Contrato: 8/2011. Nº Processo: 00588001260201029. PREGÃO SISPP Nº 38/2010. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 05233652000190. Contratado : SETE SATELITE SERVIÇOS - TERCEIRIZADOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigencia contratual por mais doze meses a contar de 01.06.2014. Fundamento Legal: art 57, inc II, Lei 8666/93. Vigência: 01/06/2014 a 31/05/2015. Valor Total: R\$28.552,56. Fonte: 100000000 - 2014NE800049. Data de Assinatura: 28/05/2014. (SICON - 29/05/2014) 110061-00001-2014NE000065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 110097

Número do Contrato: 20/2011. Nº Processo: 00588000872201185. PREGÃO SISPP Nº 26/2011. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 94851250000189. Contratado : CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA --EPP. Objeto: O presente termo tem por objeto alterarcláusula terceira , ítem 3.6 , bem como Anexo I termo de Referência, ítem 5.1 - Da Habilitação substituindo habilitação "D"por habilitação "C"Fundamento Legal: Lei 8666/93_ e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 13/05/2014 a 02/01/2015. Data de Assinatura: 13/05/2014. (SICON - 29/05/2014) 110061-00001-2014NE000065